



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 038/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda.**, com sede à Rua Tenente Antônio João de Figueiredo, nº. 375, Bairro Taquarussu, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.335.393/0001-07.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA **Sr. Sérgio Garcia**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 161.858 SSP/SP, e do CPF nº. 060.904.758-23, residente e domiciliado a Rua dos Vendas, nº. 539, Vila Antonio Vendas, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no **Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2017**, expedido em 16/03/2017, julgado em 31/03/2017 e homologado em 31/03/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Resíduos do Serviço de Saúde e Varrição Manual e Mecânica de Ruas e Logradouro Públicos, com fornecimento de Equipamentos, Materiais, Manutenção e Mão de Obra.

1.2 - A especificação dos serviços consta no Anexo I e Anexo VI do Edital, que é parte integrante do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MÃO DE OBRA:

2.1 – Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares:

a) – A contratada deverá disponibilizar 01 (um) Caminhão, Equipado com Caçamba Compactadora de Carregamento Traseiro, com capacidade mínima de 10m³, com no máximo 10 (dez) anos de uso;

b) – A frequência dos serviços de coleta de lixo deverá ser realizada de Segunda Feira à Sábado excluindo Feriados e/ou Satisfazer no mínimo o seguinte cronograma;

b.1) – Centro – no Mínimo 05 (cinco) vezes por Semana;

b.2) – Bairros – no Mínimo 03 (três) vezes por Semana;

c) – O volume médio de resíduos sólidos domiciliares que deverá ser coletado diariamente é de 3,0 (três) toneladas;

d) – A Contratada deverá destinar os resíduos coletados no local estabelecido pela Contratante que situa-se dentro do Município.

2.2 – Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos dos Serviços de Saúde:

a) - A contratada deverá disponibilizar 01 (um) Veículo, Licenciado para o realização do Transporte dos Resíduos do serviço de Saúde gerados no Município, com no máximo 10 (dez) anos de uso;

b) - Os resíduos deverão ser disponibilizados para a coleta em local apropriado conforme as normas;

c) – A frequência dos serviços de coleta dos resíduos deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes por mês;



d) – A quantidade média de resíduos coletados será de até 500kg mês;

e) – A Contratada deverá apresentar mensalmente os certificados de destinação correta dos resíduos coletados.

2.3 – Serviços de Varrição de Ruas e Logradouros Públicos:

a) – A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) varredora mecânica com capacidade de armazenamento de detritos de no mínimo 800 litros, com no máximo 10 (dez) anos de uso;

b) – Os serviços deverão ser efetuados no Município, por uma equipe compacta por 9 (nove) funcionários, 1 (um) líder e 8 (oito) varredores;

c) – Os serviços deverão ser realizados de Segunda Feira a sábado, excluindo os Feriados;

d) – Após a coleta a destinação final para os resíduos será no aterro para entulhos e galhos do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

2.4 – Mão de Obra:

a) – A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea e eficiente que assegurem o bom andamento e a satisfação dos serviços prestados e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas. Deverá ser dada preferência para Contratação de mão-de-obra residente no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

b) – O fiscal do Contrato ou o Secretário de Obras poderão a qualquer momento solicitar a penalização ou demissão do funcionário que não estiver realizando os serviços de maneira correta ou esteja causando dano ao bom andamento dos Trabalhos;

c) – Não será permitido que os funcionários da Contratada, façam catação ou triagem de materiais durante a execução dos serviços, ingerirem bebidas alcoólicas, pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza;

d) – Os equipamentos, veículos e máquinas deverão ser adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes.

2.5 - Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos no objeto do presente Termo de Referência.

2.6 – Os funcionários da empresa Contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.7 – Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

2.8 – A contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Pública Municipal ou importe na relação das sanções previstas na legislação vigente, neste certamente.

2.9 – A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

2.10 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar o presente objeto prestando esclarecimento solicitando atendendo as reclamações formuladas.

CLAUSULA TERCEIRA
DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

3.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 757.001,64 (setecentos cinqüenta sete mil, um real e sessenta quatro centavos) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal acompanhada do Certificado de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/ Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato, requisição de serviços.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 – A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, são obrigações da Contratada, as adiante especificadas:

6.1.3 - Fornecer todos os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços;

6.1.4 - A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos;

6.1.5 - Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais;

6.1.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contratado;

6.1.7 – Todos os materiais e EPI's necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada;

6.1.8 – A Contratada deverá disponibilizar um imóvel para ser utilizado com base e depósito de materiais e equipamentos de propriedade da Empresa;

6.1.9 – A Contratada deverá prestar conta dos serviços executados para o Secretário de Obras através do relatório mensal de medição dos serviços executados;

6.1.10 - Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

6.1.11 - Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. Manter os empregados devidamente registrados, na forma da Lei;

6.1.12 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.1.13 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, são obrigações da Contratante as adiante especificadas:

6.2.2 - Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Quinta;

6.2.3 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.2.4 - Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

6.2.5 - Não serão aceitos, pela Prefeitura, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento;

6.2.6 - Indicar o local para a destinação dos resíduos provenientes dos serviços executados;

6.2.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;

6.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.9 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.017:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.122.014 – 1.000 – Bloco SUS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – Manut. Ativid. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGENCIA:

8.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **07 de Abril de 2017 à 007de Abril de 2018.**

8.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

8.3 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em ate 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada umas das prorrogações de prazo vigente.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

9.2 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar – se – á multa:

a) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca do lixo e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;

b) – de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

c) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veiculo a Motorista sem a devida habilitação;

d) - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

9.4 – As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.5 – As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

10.1 – DAS ALTERAÇÕES;

10.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

10.1.2 – Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado à partir do 12º décimo segundo mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais específico.

10.1.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

10.3 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

10.5 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

12.2 – Fica Designado o Servidor Elias Sib da Silva Lima, portador do CPF nº. 562.277.871-91, em conformidade com a Portaria nº. 275 de 24/03/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, em 07 de Abril de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
Sr. Sérgio Garcia
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38